



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 29, DE 2011

(nº 4.567/2008, na Casa de origem)
(De iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)

Altera a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, estabelecida pela Lei nº 11.697, de 13 de junho de 2008.

CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 11.697, de 13 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Tribunal de Justiça, com sede na Capital Federal, compõe-se de 40 (quarenta) desembargadores e exerce sua jurisdição no Distrito Federal e nos Territórios." (NR)

Art. 2º Ficam criados 5 (cinco) cargos de desembargador, constantes do Anexo I, os cargos em comissão e as funções de confiança destinados aos respectivos gabinetes, quantificados no Anexo II, bem como os cargos em comissão e as funções de confiança destinados à estrutura da nova Turma, especificados no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
CARGOS DE DESEMBARGADORES

CARGO	EXISTENTES	criados	TOTAL
Desembargador	35	5	40

ANEXO II
ESTRUTURA DOS GABINETES

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assessor de Desembargador	CJ-3	5
Assessor de Desembargador	CJ-2	5
Oficial de Gabinete de Desembargador	FC-5	15
Assistente de Gabinete de Desembargador	FC-4	15
Auxiliar Especializado de Desembargador	FC-2	5

ANEXO III
ESTRUTURA DA TURMA

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor de Secretaria	CJ-3	1
Oficial de Gabinete	FC-5	1
Assistente	FC-3	2
Auxiliar Especializado	FC-2	1

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.567, DE 2008

Altera a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, estabelecida pela Lei nº 11.697, de 13 de junho de 2008.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei n. 11.697, de 13 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º. O Tribunal de Justiça, com sede na Capital Federal, compõe-se de 40 (quarenta) desembargadores e exerce sua jurisdição no Distrito Federal e nos Territórios."

Art. 2º. Ficam criados os cargos e as funções comissionadas constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Brasília, em 22 de dezembro de 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de lhe encaminhar anteprojeto de lei que altera a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, estabelecida pela Lei n. 11.697, de 13 de junho de 2008, o qual se restringe a introduzir uma única alteração na atual estrutura da Justiça do Distrito Federal.

A presente proposição, que rogo seja submetida ao exame dos eminentes membros dessa Casa Legislativa, está, assim, limitada a sugerir a ampliação do

número de desembargadores que compõem o Tribunal, passando-o de 35 para 40, pelos motivos adiante relacionados.

Inicialmente, mostra-se necessário registrar que o Distrito Federal vem experimentando um vertiginoso crescimento populacional, alcançando número superior a 2.500.000 habitantes, o que corresponde a quarta maior aglomeração da Federação.

Acrescente-se a essa massa o considerável contingente de pessoas fixadas na região conhecida como "entorno", formada, além do DF, por cidades do Estado de Goiás e de Minas Gerais, que sabidamente se valem de nossos serviços, no que tange à busca da prestação jurisdicional.

Noutro giro, pesquisas econômicas apontam que o Distrito Federal detém a oitava maior economia do país e que, nesta unidade federativa, está registrada a maior renda per capita do Brasil, mais que o dobro da média nacional.

Em contrapartida, o notório aumento da criminalidade, somado à sempre crescente elevação das demandas de natureza cível e das questões afetas principalmente à infância e à juventude, cuja solução é atualmente verdadeira prioridade nacional, acarreta considerável ampliação da atividade judiciária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que, além de tudo, por se tratar da Capital da República, sede do Governo Federal e das representações dos Estados Estrangeiros e dos Organismos Internacionais, deve manter-se como modelo e padrão de eficiência, rapidez e qualidade.

Conforme revelam as informações disponíveis em nosso banco de dados, o número de processos ajuizados em Primeiro Grau de Jurisdição saltou de 251.550, em 2003 – ano em que a composição da Corte foi elevada para 35 desembargadores – para 319.962, até novembro de 2008, com um crescimento percentual de mais de 27%. E mesmo se considerados somente os feitos que chegam à fase recursal, na Segundo Grau de Jurisdição, além das ações originárias dessa instância, os números passaram de 17.162, em 2003, para nada menos que 29.258, até novembro de 2008 – com incremento, portanto, de mais de 70%.

Somados os processos julgados na Segunda Instância no referido período (novembro de 2003 a novembro de 2008), chega-se ao relevante número total de 135.467 feitos.

A ampliação que ora se propõe, no sentido de que a Corte de Justiça passe a contar com 40 desembargadores em vez do atual número de 35, contribuirá sobremaneira para a melhoria do sistema jurisdicional na Capital do País, desafogando a Segunda Instância, cada vez mais prestigiada com as recentes modificações havidas tanto no Superior Tribunal de Justiça como no Supremo Tribunal Federal, Cortes estas que vêm limitando o conhecimento de recursos interpostos contra decisões/acórdãos dos Tribunais, ficando seu exame adstrito apenas às matérias de "repercussão geral".

Por oportuno, relembrar-se que, desde novembro de 2005, quando do exame do Projeto de Lei n. 3248/04, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) já entendia necessária a criação de mais 5 (cinco) cargos de Desembargador, diante do aumento da demanda do Segundo Grau de Jurisdição no Distrito Federal após a instalação de novas varas da Justiça e o provimento de cargos de Juiz de Direito e de Juiz de Direito Substituto, conforme se denota do voto exarado, em 29.11.2005, pela então Conselheira Germana de Moraes, relatora do Pedido de Providências n. 93/2005, apreciado no Plenário daquele egrégio Conselho em 06.12.2005.

Apenas para ilustrar, de janeiro de 2003 a dezembro de 2008 foram instaladas 28 novas varas e providos 42 cargos de Juiz de Direito e Juiz de Direito Substituto, o que, por óbvio, sobrecretagou a estrutura dos atuais gabinetes dos desembargadores, sendo certo que a Lei de Organização Judiciária em vigor (Lei n. 11.697, de 13.6.2008) prevê ainda a criação de 73 novas varas, com o incremento de 77 cargos de Juiz de Direito e 62 de Juiz de Direito Substituto.

Por último, cabe ressaltar que não haverá criação de cargos efetivos de servidores, mas tão-somente dos cargos de Desembargadores. Criam-se apenas as funções indispensáveis à estruturação dos gabinetes e da turma de julgamento, as quais serão ocupadas por servidores do quadro de pessoal já existente. ISTO É a proposta cinge-se à estrutura mínima resultante do aumento do número de desembargadores.

Essas, Senhor Presidente, as inovações legislativas sugeridas no presente anteprojeto, que, se aprovadas pelos eminentes Parlamentares, em muito contribuirão para o cumprimento de nossa histórica missão de "proporcionar à

sociedade do Distrito Federal o acesso à Justiça e à resolução dos conflitos, por meio de um atendimento de qualidade, promovendo a paz social."

Com elevados protestos da mais distinta consideração.

ANEXO I – CARGOS DE DESEMBARGADORES

CARGO	EXISTENTES	criados	TOTAL
Desembargador	35	05	40

ANEXO II – ESTRUTURA DOS GABINETES

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assessor de Desembargador	CJ-3	05
Assessor de Desembargador	CJ-2	05
Oficial de Gabinete de Desembargador	FC-5	15
Assistente de Gabinete de Desembargador	FC-4	15
Auxiliar Especializado de Desembargador	FC-2	05

ANEXO III – ESTRUTURA DA TURMA

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor de Secretaria	CJ-3	01
Oficial de Gabinete	FC-5	01
Assistente	FC-3	02
Auxiliar Especializado	FC-2	01

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.697, DE 13 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios e revoga as Leis nos 6.750, de 10 de dezembro de 1979, 8.185, de 14 de maio de 1991, 8.407, de 10 de janeiro de 1992, e 10.801, de 10 de dezembro de 2003, exceto na parte em que instituíram e regularam o funcionamento dos serviços notariais e de registro no Distrito Federal.

Art. 4º O Tribunal de Justiça, com sede no Distrito Federal, compõe-se de 35 (trinta e cinco) desembargadores e exerce sua jurisdição no Distrito Federal e nos Territórios.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **DSF**, de 02/06/2011.